

REF. PROCESSO Nº 2025-8L69S
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – RLC ART. 129, XV
CONTRATO Nº 0266/2025

**CONTRATO EMERGENCIAL DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E O ESCRITÓRIO
CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS,
NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados, em conformidade com a Resolução nº 6564/2024, e a empresa **CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, n.º 41 – Salas 401 e 402 – Edifício Palácio da Enseada – Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.055-908, inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.260/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, infrafirmado, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2025-8L69S, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO EMERGENCIAL** a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, AMBIENTAL, DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL PÚBLICO, EXCETO JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.**

1.2 Na execução dos SERVIÇOS a contratada estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

1.3.1 E-mail Solicitação de proposta de preço – Contrato emergencial contendo manifestação do escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é R\$ 57.606,68 (cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos serviços, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03 e Lei Federal nº 13.303/2016.

3.5 Os serviços objeto deste CONTRATO será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

4.2 O contrato poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento da licitação para contratação dos serviços (LCE 009/2025) objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN.

4.3 Os serviços serão realizados/prestados em sede ou filial da contratada, no Estado do Espírito Santo.

4.4 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no Art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, com as devidas justificativas por escrito.

4.5 A manifestação expressa da CONTRATADA de que tem interesse em prorrogar o INSTRUMENTO CONTRATUAL constitui dever de atender o chamamento para assinar o termo aditivo, salvo se houver fato superveniente que comprovadamente justifique a desistência posterior.

4.6 A recusa em assinar o termo aditivo de prorrogação caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, passível das penalidades previstas na alínea “e”, do subitem 17.1.2 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO

5.1 Não será exigida garantia Contratual.

5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser entregue e protocolada na CESAN, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

6.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 6.2. Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica referente aos serviços prestados.

6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS,

CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

6.6 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a CONTRATADA deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra foi executada.

6.7 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.

6.8 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.

6.9 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.10 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

6.10.1 CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;

6.10.2 Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

6.10.3 CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

6.10.4 Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;

6.10.5 CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

6.10.6 Guia de Recolhimento do FGTS ou eSocial devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE ou eSocial, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

6.10.7 Cópia do DARF de Contribuições Previdenciárias em concomitância com o Relatório de Créditos – DCTFWeb;

6.10.8 Relação de empregados e advogados associados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

6.10.9 Comprovante de pagamento de salários e da remuneração dos advogados associados, sendo, neste último caso, por meio de RPA;

6.11 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

6.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.

6.13 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

6.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

6.15 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

6.16 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal.

6.17 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.

6.18 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a CESAN for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da CONTRATADA, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da CESAN e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

6.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6.20 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.

6.21 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da CESAN, a CESAN fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela CESAN, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

7.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

8.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

8.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;

- 8.5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 8.6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8.7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Contratar assistentes técnicos para auxiliar na elucidação da demanda, podendo esse trabalho ser realizado por profissional especializado empregado da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2. Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários.
- 9.3. Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação.
- 9.4. Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 9.5. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 9.6. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**, fornecido pela **CESAN**.
- 9.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.8. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

- 9.9. Fazer comparecer representante da sociedade credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 9.10. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 9.12. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 9.13. Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- 9.14. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com os parâmetros, quantidades estimadas e condições técnicas estabelecidas no Anexo I – Descrição dos Serviços, parte integrante e inseparável deste Contrato.
- 9.15. Pagar aos seus empregados, ou advogados associados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração a eles contratualmente estabelecida, e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 9.16. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violarem direitos de terceiros.
- 9.17. A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.18. Manter sede ou filial na Grande Vitória, visando encurtar distância e tempo de atendimento às demandas recebidas da **CESAN**.
- 9.19. Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processos.
- 9.20. Atualizar mensalmente o relatório de valores dos processos, indicando probabilidade de perdas e demais informações pertinentes, utilizando dados fornecidos pela CESAN ou terceiros contratados para realização de cálculos judiciais.
- 9.21. Utilizar, abastecer e manter atualizadas informações de processos em sistema eletrônico de processos utilizado pela CESAN, e sua eventual integração com E-Social, incluindo digitalização de documentos, inserção de andamentos, elaboração de resumos processuais, agendamento de audiência entre outros, bem como inserir no sistema as principais peças

processuais relativas aos processos sob sua condução (petição inicial/contestação; atas de audiência; laudos periciais; petição de acordos e respectivos despachos; apelação/contrarrazões; agravo/contra-minuta; RESP/RE/RO, alvarás etc.).

9.22. Articular-se se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, quando for o caso, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso.

9.23. Manter a CESAN informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro de andamentos no sistema gerenciador de processos que poderá ser disponibilizado pela CESAN, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas.

9.24. Verificar diariamente, na sede da CESAN, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

9.25. Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.

9.26. Renunciar a representação ou substabelecer sem reserva de poderes nos processos em que eventualmente atue em desfavor da CESAN, haja vista o disposto no artigo 15, §6º da Lei 8.906/94, previamente à assinatura do contrato, bem como se comprometer a não representar, em juízo ou fora dele, interesses opostos aos da CESAN.

9.27. Possuir espaço destinado ao arquivamento de processos, em condições adequadas que garantam a segurança das informações referentes aos processos da CESAN. O espaço para arquivamento dos processos pode ser em meio digital, desde que em condições adequadas que garantam a segurança das informações.

9.28. Possuir uma sala de reuniões para, no mínimo, 06 pessoas.

9.29. Dispor de um profissional dedicado à alimentação do sistema de controle de processos.

9.30. Atender a solicitações em demandas urgentes da CESAN, em casos excepcionais, através de um dos membros da equipe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.31. Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.32. Elaborar as manifestações e análises jurídicas preferencialmente por meio eletrônico e, quando impressas, realizar impressão no modo frente e verso.

9.33. Alimentar o sistema de gerenciamento processual utilizado pelo departamento jurídico da CESAN com as análises jurídicas realizadas, valores do pedido, valor provisionado e demais campos do sistema, e peças e documentos processuais, tais como inicial e documentos que a acompanham, contestação, réplica, laudo pericial, decisões judiciais, recursos, certidão de

trânsito em julgado e alvarás, especialmente em processos que não sejam eletrônicos, assim como autos de infração, impugnações e recursos. Para isso, a CESAN disponibilizará uma licença de acesso ao sistema.

9.34. Repassar intimações e registrá-las no sistema, inclusive no caso de decisões favoráveis e aquelas que não há obrigação de fazer ou não fazer, nem de pagar, com a finalidade de evitar descumprimento de prazos, fomentar a melhoria contínua e aprimorar o fluxo processual.

9.35. Encaminhar informação sobre o levantamento de alvará pela parte contrária, anexando cópia do documento no sistema e informando à área fiscalizadora para os registros contábeis necessários. Tal informação é essencial tendo em vista que o reconhecimento da “despesa” pela CESAN é realizada no momento do recebimento do alvará pela Contabilidade, diminuindo-se, assim, o lucro, e, da mesma forma, reduzindo-se tempestivamente os encargos tributários da CESAN incidentes sobre o lucro.

9.36. Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras.

9.37. Os advogados da contratada deverão chegar às audiências com antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos, para orientar e instruir os prepostos sobre as particularidades do processo.

9.38. No caso de contratação de Advogado Associado, deve ser emitido, por este, RPA, devendo ser realizadas a retenção previdenciária de 11% e do IR, conforme a tabela vigente, e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária patronal (20%), RAT (1% x FAP) e Terceiros, bem como do comprovante de depósito bancário das remunerações. No caso de optante pelo simples nacional, a ME/EPP fica dispensada da contribuição para terceiros, na forma da Lei Complementar 123/2006.

9.39. Apresentar comprovante de pagamento de salários e/ou remuneração, com transferência bancária, dos membros da equipe que presta os serviços para a CESAN, excluídos os sócios, juntamente com as notas fiscais de pagamento dos serviços prestados.

9.40. Ao término do processo, com a publicação do encerramento, deverá ser encaminhado formulário de encerramento de processo, ou suas alterações posteriores.

9.41. Encaminhar formulário preenchido para a solicitação de pagamentos de depósitos e garantias, com o objetivo de simplificar o processo de pagamento.

9.42. Em até dois dias após o recebimento da inicial, o contratado deverá formular quesitos, com o máximo de detalhamento possível, especificando todas as circunstâncias fáticas a serem esclarecidas pela área responsável da CESAN, e todos os documentos a serem remetidos à CONTRATADA. Ao final da solicitação, sempre deverá constar quesito genérico em que se solicitará quaisquer outros esclarecimentos considerados pertinentes pela área técnica.

9.43. Praticar honorários profissionais conforme abaixo:

9.43.1. No início do contrato, caso a sociedade que prestava serviços anteriormente à Companhia não substabeleça a totalidade dos processos referentes à contratação, a **CESAN** revogará os mandatos do antigo prestador de serviços referentes a esses processos, sem prejuízo dos honorários a que a sociedade faz jus, e outorgará procuração aos membros da equipe técnica da **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá comunicar, com aviso de recebimento, a revogação da procuração aos patronos anteriormente constituídos, em conformidade com o art. 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

9.43.2. A **CONTRATADA** deverá, ao término do contrato, substabelecer todas as ações em curso para o(s) advogado(s) indicado(s) pela **CESAN**, e no mesmo ato peticionar em cada uma delas solicitando sejam fixados os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho até então realizado, pela atuação no processo em cada instância;

9.43.3. Os honorários sucumbenciais fixados em juízo pertencerão à **CONTRATADA**, nos termos legais.

9.43.4. Não serão devidos honorários na hipótese de acordo extrajudicial em demanda não ajuizada;

9.43.5. Na hipótese de sucumbência da **CESAN**, a **CONTRATADA** fará jus somente aos honorários constantes no valor global do CONTRATO, ressalvada a hipótese de sucumbência parcial, em caso de honorários em favor da **CONTRATADA** fixados pelo juízo;

9.43.6. Os acordos deverão sempre ser aprovados por representantes da Companhia, avaliada a oportunidade e conveniência da avença. A verba honorária poderá ser fixada pelo juízo ou negociada entre as partes. Entretanto, no caso de acordo, ainda que exista a fixação de honorários por decisão judicial, a contratada concorda, caso necessário, em praticar o mesmo percentual desconto, eventualmente praticado pela CESAN, na celebração do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Coordenadoria de Assuntos Jurídicos** da **CESAN**.

10.2. Os serviços, estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

10.2.2. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

10.2.3. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;

10.2.4. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

10.2.5. Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

10.2.6. Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com o edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;

10.2.7. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas pelo Escritório.

10.2.8. Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua resolução e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste Contrato, pela **CESAN**:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.2.2. O não cumprimento de prazos;

11.2.3. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.4. O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;

11.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.6. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.7. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;

11.2.8. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

11.2.9. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;

11.2.10. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;

11.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 11.2.12. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.2.13. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.14. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- 11.2.15. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.16. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- 11.2.17. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.2.18. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- 11.2.19. Razões de interesse público;
- 11.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2.21. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.2.22. Constituem motivos para resolução deste Contrato pela **CONTRATADA**:
 - 11.2.22.1. A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
 - 11.2.22.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - 11.2.22.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.2.22.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.3. Nos casos relacionados nas alíneas de “11.2.22.1” a “11.2.22.4” do subitem 11.2 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
 - 11.3.1. Devolução da garantia prestada;
 - 11.3.2. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da resolução do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.3.3. A resolução do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.3.3.1. Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.3.3.2. Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;

11.3.3.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.3.3.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

11.4. A resolução do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

11.5. A resolução fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

11.6. Ocorrendo a resolução do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

11.6.1. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

11.6.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.7. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CESAN pelo infrator:

12.1.1. Advertência: Sanção aplicável sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, em conformidade com o Art. 194 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.

12.1.2. Multa: Aplicada nos seguintes percentuais e condições:

a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da obrigação.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplente dos serviços, em caso de atraso superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “a”.

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, estipulado em R\$ 57.606,68, nas seguintes hipóteses:

c.1) Pela recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL dentro do prazo estabelecido.

c.2) Pelo atraso na entrega da garantia contratual, caso fosse exigida.

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou resolução do INSTRUMENTO CONTRATUAL por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do ajuste.

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total com consequente resolução contratual, calculada sobre o valor global do contrato. Esta sanção não se aplica nas hipóteses de resolução contratual que não ensejam penalidades.

12.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 12.1.2 servirão como início de indenização, sendo facultado à CESAN cobrar eventuais prejuízos excedentes, conforme o Art. 416 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA incorrer em qualquer das condutas reprováveis listadas no Art. 193 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03, especialmente em razão de ação ou omissão que cause ou possa causar danos à CESAN, suas instalações, imagem ou a terceiros.

12.2. A aplicação de multa será precedida de notificação formal da CONTRATADA para apresentar defesa prévia. Caso a defesa não seja apresentada ou a CONTRATADA concorde com a

penalidade, a aplicação será formalizada por apostilamento. Havendo discordância, será instaurado processo administrativo, conforme os Art. 199 e seguintes do RLC.

12.3. O valor da multa, após a decisão administrativa definitiva, será recolhido por meio de:

- a) Quitação direta do valor pela CONTRATADA;
- b) Desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA.

12.4. O não pagamento da multa aplicada implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CESAN, por até 02 (dois) anos.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração, nos termos do Art. 192, Parágrafo único, do RLC.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os Arts. 199 a 202 do RLC.

12.7. Constitui falta grave o não pagamento de salário e demais verbas trabalhistas dos empregados ou da remuneração dos advogados associados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.8. Sem prejuízo das sanções aqui descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de apuração em processo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as

expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

14.2. As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

14.3. A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.

14.4. Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.

14.5. A **CONTRATADA** se compromete a:

14.5.1. Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.

14.5.2. Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação

14.5.3. Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.

14.5.4. Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.

14.5.5. Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.

14.5.6. Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.

14.5.7. Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.

14.5.8. Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.

14.5.9. Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.

14.5.10. Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.

14.5.11. Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.

14.5.12. Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

14.6. Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.

14.7. No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, fornecido pela CESAN, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, fornecido pela CESAN.

14.8. A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

14.9. A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:

14.9.1. Data e hora do incidente;

- 14.9.2. Data e hora da ciência do incidente;
 - 14.9.3. Relação dos tipos de dados afetados;
 - 14.9.4. Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 14.9.5. Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - 14.9.6. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 14.10. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 14.11. Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 15.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 15.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 15.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 15.5. Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 15.6. As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 15.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ
CPF: 898.920.707-04

FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
Sócio-administrador da Contratada
CPF Nº 260.311.596-00

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERIO LAMAS DA SILVA
COORDENADOR
P-CAJ - CESAN - GOVES
assinado em 01/10/2025 16:43:13 -03:00

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PR - CESAN - GOVES
assinado em 01/10/2025 17:04:23 -03:00

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 01/10/2025 17:17:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2025 17:17:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO SIQUEIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR - P-CAJ - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MTH3B8>